



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Comunicação Digital, para a prestação de serviços de Assessoria, ao Legislativo Municipal de Conquista/MG.

O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seus profissionais, devidamente qualificados. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações elencadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação em apreço é de grande importância, tendo em vista o artigo 37 da CF/88 que trata o princípio da publicidade como sendo norteador da Administração Pública. É importante ressaltar que no ano de 2017, essa Casa Legislativa firmou com a Promotoria da Comarca de Conquista/MG, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de publicar todos os atos praticados por essa instituição e de dar ainda maior transparência, também em atendimento à Lei de Acesso a Informação.

Busca-se, com isto, aprimorar a Comunicação em Mídias Digitais, uma vez que as exigências relativas ao planejamento, transparência, controle e responsabilização dos gestores, dentre outras, exigem assessoria especializada, com qualificação suficiente para proceder à divulgação das informações inerentes aos processos da Câmara Municipal de Conquista/MG.

Além do mais, se faz imprescindível a modernização dos sistemas e processos de trabalho, para que as informações, exigidas por lei e necessárias ao gerenciamento, possam fluir com rapidez e sistematicamente, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Cumprido salientar, que a contratação de empresa especializada em Comunicação Digital, para prestar serviços de assessoria e consultoria, justifica-se pela ausência de servidores com a qualificação necessária no quadro de pessoal deste órgão, tendo em vista que o material humano disponível não está apto a executar os serviços sem o devido suporte técnico.

Diante de todo o exposto e, para que a Câmara Municipal de Conquista/MG não tenha seus trabalhos interrompidos ou venha a descumprir a legislação vigente, bem como as orientações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 2017, resta claro que o objeto em apreço é de grande necessidade, razão pela qual a contratação se justifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

ITEM	SERVIÇOS
→	AÇÕES INICIAIS:
01	Definição de slogan e posicionamento estratégico do Poder Legislativo Municipal;
02	Definição de padrão de identidade visual das peças;
03	Definição de linguagem de comunicação das peças,
→	AÇÕES MENSAIS:
04	Hospedagem do site.
05	Suporte técnico para eventuais manutenções no site: correções, atualizações, alterações de slides;
06	Criação de artes para publicações em mídias sociais;
07	Curadoria de textos para publicações nas mídias sociais;
08	Acompanhamento, relatórios mensais e otimizações;
09	Investimento em mídia, no mínimo de R\$100,00(cem reais) para impulsionamentos incluso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 08 de Março de 2022.

Firmino Libório Leal

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

Fabiano Erik Lorena

Assessor Parlamentar